

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 785615/2018****REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇO 01/2019 - CAU/MT****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA ATENDER O CAU/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) DO EDITAL.****I. DAS PRELIMINARES:**

- 1.1 Impugnação interposta tempestivamente pelo arquiteto e urbanista Wallace Fonseca Ferreira Leite Registro CAU-A599107, com fundamento na Leis 8.666/93.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

- 2.1 O impugnante contesta especificamente o item 23.1 do Edital. Alega que a razão da impugnação é a divergência entre a informação – inscrita no item 23.1 do edital – da despesa estimada para o contrato resultante da Tomada de Preço R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais) com a previsão do Plano de ação e Orçamento CAU – Exercício 2019. Segundo ele a programação para o exercício 2019 é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). Alegando portanto, que é menor em R\$ 420.000,00 (quatrocento e vinte mil reais), a soma programada para a despesa em relação à soma indicada no edital. O preponente argumenta ainda na fundamentação jurídica, se amparando da lei nº 8.666/1993 citando o inciso III, § 2º do artigo 7º, mencionando também o art 38º da referida lei. Bem como, citando a jurisprudência do entendimento do Tribunal de Conta da União em seu relatório de monitoramento da decisão 30/2002 – Plenário do TCU. (AC-2324-43/08-Sessão: 22/10/08 Grupo: II Classe: V Relator: Ministro Raimundo Carreiro – Fiscalização – Monitoramento). Por fim argumenta que fica demonstrado que o orçamento do órgão executor de despesas deve prever em quantidade suficiente o valor para cobertura de gastos a realizar, no que se inclui a contratação de serviços mediante licitação. Do mesmo modo a indicação no edital de licitação do recurso próprio para contratação do respectivo objeto deve ser equivalente e correspondente ao valor inscrito para o respectivo projeto/ atividade constante na peça do orçamento para o exercício da contratação.

III. DO PEDIDO DO IMPUGNANTE

- 3.1 Requer o Impugnante:
- 3.1.1 A suspensão do edital da Tomada de Preços CAU/MT 01/2019;
- 3.1.2 A correção no edital da indicação do montante a ser gasto com a contratação, ajustando-o ao valor informado na Programação de Ação e Orçamento CAU – Exercício 2019 para a atividade Divulgar o CAU/MT e a Arquitetura e Urbanismo à Sociedade, que consiste em R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais);
- 3.1.3 A designação de nova data para o recebimento das propostas técnicas e de preços.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

- 4.1 Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, o inciso I, do item 6.1 do Edital Tomada de Preços 01/2019, dispõe:
- “O cidadão que não se manifestar até 5 (cinco) dias úteis antes da data de recebimento das Propostas Técnicas e de Preços”.*



- 4.2 O impugnante encaminhou em tempo hábil, cujo protocolo nº 827047/2019, da sua impugnação ao setor de atendimento da Sede do CAU/MT, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.
- 4.3 Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que esta Comissão Permanente de Licitação teve como referência a Minuta do Edital do FENAPRO. Ressalta-se, ainda, que a Minuta do Edital utilizada foi previamente analisada pela Assessoria jurídica do CAU/MT, com respaldo daquela Jurídica quanto aos requisitos de legalidade das cláusulas ali dispostas.
- 4.4 É frequente verificar que muitas contratações sejam celebradas num ano e sua vigência se encerre no ano seguinte. No caso dos Conselhos Profissionais, por exemplo, basta pensar num contrato celebrado em julho de 2019, cuja vigência se encerra em julho de 2020. No momento da assinatura do contrato, o ordenador de despesa declara a disponibilidade orçamentária para o ano de 2019, mas sequer sabe se haverá disponibilidade orçamentária para 2020, pois as diretrizes para a elaboração do plano de ação e o plano de ação de 2020 ainda não estão em vigor.
- 4.5 Em tais situações, o ordenador de despesa deve: a) declarar a disponibilidade orçamentária relativa ao exercício em curso, e b) declarar que a disponibilidade orçamentária para o exercício seguinte será oportunamente indicada, ficando a eficácia do aditamento, quanto ao exercício seguinte, condicionada a prévia disponibilidade orçamentária.
- 4.6 É o que se pode extrair, de uma interpretação analógica, do anexo IX da Instrução Normativa 05/2017 SG/MPOG, que dispõe:
- “10. Nos contratos cuja duração, ou previsão de duração, ultrapasse um exercício financeiro, deverá ser indicado o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos ou apostilamentos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura”.*
- 4.7 Acerca da possibilidade de termo de apostilamento, dispõe a Orientação normativa nº 35/2011 da AGU que: *“Nos contratos cuja duração ultrapasse o exercício financeiro, a indicação do crédito orçamentário e do respectivo empenho para atender a despesa relativa ao exercício futuro poderá ser formalizada por apostilamento”.*
- 4.8 Analisando a impugnação apresentada, entendemos que não assiste razão ao impugnante, conforme veremos a seguir.
- 4.9 Inicialmente, o Plano de Ação 2019 do CAU/MT previa na dotação orçamentária, para serviços de comunicação e divulgação, o valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). Entretanto, no início de 2019, foi realizada a transposição orçamentária no valor de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) para o citado centro de custo, que passou a contar com R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para o exercício financeiro de 2019, conforme demonstra disponibilidade orçamentária juntada no processo (fl. 35). Assim, o valor disponível para serviços de publicidade e divulgação, no ano de 2019, é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).



- 4.10 Conforme cronograma, juntado nos autos do processo (fl. 164), a previsão para a finalização do processo de contratação ocorrerá aproximadamente em junho de 2019. Destarte, considerando que o prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses (Cláusula Terceira da Minuta Contratual), sua execução será iniciado em 2019 e seu término em 2020, ou seja, no exercício financeiro seguinte (2020).
- 4.11 Assim, atendendo ao disposto no item 10, do Anexo IX da Instrução Normativa 05/2017 SG/MPOG, foi juntado aos autos do processo, disponibilidade orçamentária no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para o exercício de 2019 (fl. 35) e foi apresentada justificativa, assinada pelo Presidente do CAU/MT (fls. 91/92), dispondo o seguinte:

“Ressaltamos que no referido processo consta requisição autorizada pelo Presidente do CAU/MT, visando essa aquisição, sendo que o orçamento encontra-se disponível na Conta Orçamentária 6.2.2.1.1.01.04.02.004 – Outros serviços de comunicação e divulgação, no valor de R\$ 300.000,00, para o ano de 2019, e o orçamento referente a 2020, no valor previsto de R\$300.000,00, estará subordinado à disponibilidade orçamentária que correrá à conta de créditos e empenhos específicos e será indicada por meio de Termo de Apostilamento”.

- 4.12 Entendemos que um dos princípios da licitação é a legalidade, entretanto, tal princípio não pode ser tomado isoladamente, antes, deve ser interpretado e sopesado conjuntamente com outros importantes princípios, tais como probidade administrativa, moralidade, publicidade e eficiência nas contratações. Sendo assim, não há que se falar em ilegalidade ou inexistência de disponibilidade orçamentária, mas apenas o primado pela legalidade da contratação, e consequente com a transparência que garanta o atendimento do Interesse Público.

V. DA DECISÃO

- 5.1 Isto posto, conheço da impugnação apresentada pelo arquiteto e urbanista Wallace Fonseca Ferreira Leite, cujo Registro CAU-A599107, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da legislação pertinente.

Cuiabá-MT, 28 de fevereiro de 2019.


JOSÉ PAULINO ROCHA JÚNIOR
Presidente da CPL – CAU/MT